



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Lam U Tou

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres emitidos pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT) e pela Direcção dos Serviços de Obras Públicas (DSOP), vem a Direcção dos Serviços de Finanças apresentar a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado, Lam U Tou, de 7 de Dezembro de 2023, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 007/E5/VII/GPAL/2024, de 2 de Janeiro de 2024, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 3 de Janeiro de 2024:

O regime jurídico de aquisição de bens e serviços vigente, enquanto norma jurídica, visa orientar e regulamentar os actos de aquisição por parte dos serviços públicos, de modo a assegurar a aplicação eficaz dos recursos, a concorrência leal entre os concorrentes, bem como a publicidade e a transparência dos procedimentos administrativos. Todavia, no citado regime jurídico de aquisição não se definem disposições concretas em relação a certos projectos de aquisição, determinando-se apenas princípios orientadores e normas procedimentais gerais para os serviços públicos. Relativamente a esses projectos de aquisição, os serviços públicos podem, conforme as suas necessidades, introduzir nos documentos de concurso normas e critérios de adjudicação aplicáveis, para se proceder, nos termos da lei, aos procedimentos de aquisição de bens e serviços. Quanto às decisões da Administração, podem os interessados interpor reclamação e recurso administrativo de acordo com o previsto na lei, com vista a proteger os direitos e interesses deles.

A DSAT referiu, por sua vez, que a tramitação e os direitos no âmbito dos procedimentos dos concursos públicos e da abertura de propostas para a atribuição de licenças para o transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, já se encontram estipulados expressamente no Regulamento Administrativo n.º 34/2023 e nos respectivos processos dos concursos públicos, podendo os interessados requerer a prestação dos esclarecimentos adicionais nos termos da lei, e os concorrentes consultar as respectivas informações, pelo que não existe a questão da falta de transparência das informações. Além disso, das deliberações da comissão de abertura das propostas sobre as



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

譯本
Tradução

reclamações, cabe aos concorrentes a interposição de recurso hierárquico necessário dirigido à entidade adjudicante de licenças, que é obrigada a proceder à devida rectificação conforme a lei, caso se verifiquem quaisquer vícios, em razão disso não existe a questão de auto-fiscalização, nem se impede, simultaneamente, a instauração de recurso contencioso pelos interessados contra a decisão sobre o recurso hierárquico necessário, uma vez que o direito de impugnação é legalmente protegido. Estes concursos públicos visam, em vez da aquisição de bens, a atribuição de licenças para o transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, a cujos procedimentos é aplicável o Regulamento Administrativo n.º 34/2023 e não o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho. E no referido regulamento administrativo, não está prevista a obrigatoriedade da presença do representante do Ministério Público no acto público do concurso.

Segundo a DSOP, os interessados em participar nos concursos públicos podem consultar naquela entidade o original do processo do concurso público durante o respectivo prazo do concurso, podendo, actualmente, as propostas ser descarregadas *online*, para além da aquisição das propostas junto da mesma. Relativamente a taxas, os interessados podem solicitar que lhes sejam fornecidas, pelo dono da obra, a preços de custo, cópias devidamente autenticadas dos elementos patenteados, conforme o estipulado no n.º 3 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 74/99/M, de 8 de Novembro.

Aos 17 de Janeiro de 2024.

O Director dos Serviços,

Iong Kong Leong